



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 144, DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a racionalização das despesas administrativas e altera o art. 2º do Decreto nº 115, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2010.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nºs 1.680, de 30 de dezembro de 2009, 1.665, de 15 de dezembro de 2009, e 1.679, de 30 de dezembro de 2009, e o Decreto nº 115, de 03 de fevereiro de 2010,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização de despesas financiadas com recursos oriundos da fonte 0010 - Recursos Próprios, no âmbito do processo administrativo do Poder executivo, exceto:

- I - folha de pagamento e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - serviços de telefonia;
- IV - fornecimento de energia elétrica;
- V - fornecimento de água tratada e serviços de esgoto;
- VI - serviços de fotocópia;
- VII - fornecimento de combustível e derivados;
- VIII - outras despesas de obrigatoriedade constitucional.

Parágrafo único. Somente em casos excepcionas e mediante expressa autorização do Prefeito, as despesas referidas no caput poderão ser executadas.

Art. 2º O processo de despesa que se encontra na fase de reserva ou empenho somente prosseguirá se obedecido ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 3º deste Decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, através do Núcleo de Programação Financeira (Tesouraria), informará ao Núcleo Especial de Execução Orçamentária e às unidades orçamentárias até o quinto dia útil de cada mês a cota financeira a ser disponibilizada para cada unidade liquidar seus processos

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Coordenadoria de Planejamento, a proceder aos cancelamentos de reservas de dotações caso haja necessidade de suprir déficits orçamentários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 5º A inobservância das determinações deste Decreto responsabilizará o gestor da unidade administrativa na forma da legislação aplicável.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Governo, Finanças, de Planejamento e Gestão e Coordenadoria de Controle Interno poderão, em conjunto ou separadamente, editar normas complementares à execução das disposições deste Decreto.

Art. 7º O art. 2º do Decreto nº 115, de 3 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A realização da despesa compreende o processo de utilização dos recursos previstos no Orçamento Geral do Município e será feita de forma centralizada pelo Núcleo Especial de Execução Orçamentária, que ficará responsável pela emissão das Notas de Reservas - NR, Notas de Empenho - NE e Notas de Liquidação - NL.

§ 1º Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo os processos da Secretaria Municipal da Educação, Fundo Municipal de Saúde e Previpalmas.

§ 2º O Núcleo Especial de Execução Orçamentária ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Controle Interno.” (NR)

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 129, de 31 de março de 2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de junho de 2010.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**Carlos Tadeu Zerbini Leão**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**Adjair de Lima e Silva**  
Secretário Municipal de Finanças

**Ivory de Lira**  
Secretário Municipal de Governo